



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 376

SERVIÇO :

DATA :

Dispõe sobre subvenções e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a conceder, durante o corrente exercício de 1989, subvenções às diversas Entidades e/ou Instituições deste Município, desde que seja de interesse público e que esteja em condições de funcionamento satisfatórias, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O valor de cada subvenção de que trata o artigo anterior, será definido pelo Executivo Municipal, através Decreto.

Art. 3º - As parcelas das subvenções destinadas aos clubes esportivos do município, deverão ser de valor idêntico, independentemente das atividades de cada clube, a partir desta data.

Art. 4º - Ficam aprovadas as parcelas de subvenções concedidas ao "Piedade Esporte Clube" e à "Fundação de Assistência Social" Creche D. Luiza Martins dos Passos", no período de janeiro a maio desta ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 12 de junho de 1989.

Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal

CPF: 021.564.586-34